

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2022

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** no dia 18/02/2022.

### 1 – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

*“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.*

*§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.*

*§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.”*

Essa mesma redação está prevista no item 12.1, do edital impugnado, que assevera:

*“12.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer empresa interessada poderá, formalmente, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre o seu acolhimento. Se acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”.*

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 024/2022 está marcada para o dia 29/03/2022.

Recebida a petição de impugnação no dia 18/02/2022, ver-se, portanto, que as referidas impugnações foram realizadas de forma **tempestiva**.

Ressalte-se que usando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 (nos termos do art. 9º, da Lei nº 10.520/02), esta trata, em seu art. 110, da contagem dos prazos em procedimentos licitatórios, estabelecendo:

*“Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.”*

### 2 – Dos Fatos e do Requerimento

Trata-se da análise das impugnações ao Edital apresentada, tempestivamente, por **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.472.805/0023-43, estabelecida na Rua Michel Nahum Salib, nº 42, Bairro Thomaz Coelho, Araucária – PR.

Diante das Alegações, foram requeridos:

- a) Incluir de forma expressa a possibilidade de Reequilíbrio Econômico Financeiro, conforme periodicidade de reajuste da Petrobrás;
- b) Incluir a exigência de habilitação técnica, a Autorização da ANP para distribuição e comercialização de insumos asfálticos; e
- c) Alterar o prazo máximo par entrega dos produtos objetos da licitação.



### 3- Da Decisão

Quanto à aplicação do reequilíbrio econômico a qualquer tempo, independentemente do prazo mínimo de garantia do preço da proposta; Entendemos que o reequilíbrio econômico financeiro para os itens que possuem na maior de sua composição, itens/produtos que sofrem reajuste a nível ou parâmetro nacional como o petróleo, compreende **fato superveniente** a vontade da licitante, ou seja, os reajustes aplicados a estes produtos não estão atrelados à garantia de manutenção do preço da proposta.

Quanto à exigência de Autorização da ANP para empresas que atuam no ramo de distribuição de asfalto; Será feita a devida inclusão.

Quanto ao prazo de entrega; Não se trata de restrição de mercado, mas de necessidade ao atendimento da demanda do produto junto a este município.

As obras e serviços realizados dentro do município de Nova Fátima que utilizam o produto objeto desta licitação são realizados com maquinário próprio e pessoal do quadro; Por se tratar de município de pequeno porte, muitos dos serviços são realizados de forma bem célere, com planejamento de curtíssimo prazo; Por exemplo, pequenas obras de pavimentação e recape são executadas dentro de uma semana ou menos e em locais pontuais, obras que demandariam maior planejamento ou prazo de execução no seguinte momento não detêm demanda de planejamento, pois toda a malha viária municipal nos últimos anos recebeu grandes atualizações.

O prazo máximo de 5 dias úteis no caso desta contratação, implicaria na interrupção de determinados reparos na hipótese de aguardo da entrega do material.

Salientamos também que os fornecedores comumente participantes dos processos de licitação para aquisição do mesmo objeto, praticam com a administração o mesmo prazo de entrega conforme publicado em Edital e até o seguinte momento, sempre nos atenderam dentro do prazo.

Tendo em vista os argumentos apresentados pela impugnante e as características pretendidas pela administração quanto a essa contratação, Fica **DEFERIDO PARCIALMENTE** o pedido, sendo realizadas alterações na CLAUSULA NONA – DA HABILITAÇÃO e CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE, com a inclusão de subitens na Qualificação Técnica e Reequilíbrio de Preço.

É o que decidimos.

Nova Fátima (PR), 18 de Março de 2022.

**BRUNO ZORZIN**  
PREGOEIRO